



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACITABA**  
CEP 36255-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - TELEFAX: (32) 3256-1145

**Lei nº 623/2005**

*“Autoriza o Executivo Municipal a assinar Convênio com a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e o Estado de Minas Gerais, e Chefia da Polícia Civil e contém outras providências”.*

O Povo do Município de Aracitaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e, Eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar Convênio com a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, tendo como objetivo o estabelecimento de condições de cooperação mútua, visando a execução de policiamento ostensivo e à preservação da ordem pública no município de Aracitaba por meio de apoio financeiro do Município a PMMG no valor anual de até R\$-12.600,00 (doze mil e seiscentos reais).

Parágrafo Único – Para dar consecução ao Convênio previsto no *caput* do artigo o Executivo Municipal poderá também ceder imóvel para funcionamento da fração da Polícia Militar, inclusive ficando autorizando a formalizar Contrato de Locação com particulares, hipótese legal esta que compensará o valor locatício no repasse a ser feito a PMMG.

Art. 2º - Fica também o Executivo Municipal autorizado a assinar Convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Chefia da Polícia Civil, tendo como objetivo o estabelecimento de base de cooperação entre Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e o Município visando à efetiva e eficiente manutenção da ordem e segurança pública, por meio de apoio financeiro do Município visando arcar com as despesas de combustível para as viaturas policiais à disposição da 40.ª Delegacia Seccional de Polícia, até o limite de 100 (cem) litros mensais;

§ 1º - Poderá ainda o Município na pactuação do Convênio a que alude o *caput* do artigo colocar à disposição da Delegacia de Polícia local, 01 (um ) servidor do Município às suas expensas, para exercer atribuições de índole eminentemente burocráticas, bem como ceder imóvel, inclusive firmando contrato de locação para funcionamento da fração da Polícia Civil.

§ 2º - O controle da frequência e as demais averiguações funcionais no tocante ao servidor cedido serão de responsabilidade da Polícia Civil, observadas as normas próprias da Legislação do Município.

Art. 3º - O Convênio autorizado com a presente Lei deverá ser formalizado por escrito, observando-se as normas da Lei Federal 8.666/93, já produzindo seus efeitos financeiros por todo o ano de 2005.

*RATADO*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACITABA

CEP 36255-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - TELEFAX: (32) 3256-1145

## *Lei nº 623/2005*

*“Autoriza o Executivo Municipal a assinar Convênio com a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e o Estado de Minas Gerais, e Chefia da Polícia Civil e contém outras providências”.*

Art. 4.º - O prazo de vigência do presente Convênio se dará até a data de 31 de dezembro de 2.005, podendo ser prorrogado por tantos e sucessivos períodos até a data de 31 de dezembro de 2008.

Art. 5.º - O pagamento das despesas referentes aos Convênios, ficarão a cargo de dotações constantes do vigente orçamento e dos subsequentes, conforme o caso.

Art. 6.º - Revogadas todas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.  
Paço da Prefeitura Municipal de

Aracitaba, 06 de junho de 2005.

  
Rafael Arcanjo de Toledo  
Prefeito Municipal